



**MENSAGEM Nº 1084**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS  
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO**

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI), o projeto de lei que “Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”.

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Parlamentares, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei.

Florianópolis, 1º de julho de 2025.

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **7IH76P6X**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfN0IINzZQNlg=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **7IH76P6X** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

EM N° 005/25/SAP

Florianópolis, data da assinatura digital.

Senhor Governador,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a edição de Projeto de Lei que “Altera o parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e estabelece outras providências, bem como o parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências”.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a manutenção da convocação excepcional dos Policiais Penais, por meio da alteração do parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, e dos Agentes de Segurança Socioeducativos, por meio da alteração do parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, uma vez que a norma contida em ambos os dispositivos limita a vigência das referidas convocações até 30 de junho do ano corrente.

Os denominados “plantões extras” têm como objetivo suprir a carência de efetivo nas unidades prisionais e socioeducativas, desempenhando um papel fundamental no preenchimento das lacunas causadas pelo *déficit* de Policiais Penais e Agentes de Segurança Socioeducativa. A proposta se configura como a solução imediata mais eficaz e econômica para o Poder Executivo, conciliando as limitações orçamentárias com a necessidade de preservação da ordem e segurança pública.

Com o crescimento contínuo da população carcerária e o avanço do plano governamental de ampliação das vagas no sistema prisional, justifica-se a prorrogação da realização dos plantões extras até **31 de dezembro de 2025**. O prazo adicional se faz necessário para garantir a continuidade das atividades de segurança pública, especialmente considerando o cronograma de desmobilização de servidores temporários e a necessidade de recomposição gradual do efetivo. A prorrogação busca, assim, assegurar que os sistemas prisional e socioeducativo tenham os recursos humanos necessários para enfrentar as demandas operacionais cotidianas de forma efetiva.

Ainda que a lei o preveja como instituto excepcional, sua importância para a composição do efetivo diário nas unidades prisionais e socioeducativas e, conseqüente, manutenção da ordem e preservação da segurança pública, é indiscutível. Por meio da realização dos “plantões extras”, permite-se a continuidade ao apoio finalístico ofertado às unidades prisionais e socioeducativas de Santa Catarina.



## ESTADO DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL

Em articulações pretéritas, manifestou-se pela temporalidade do instituto, tendo em vista a deliberação governamental pelo prosseguimento do Concurso Público Edital n.º 001/2019, para o provimento do cargo de Policial Penal, cuja aprovação definiu a nomeação iminente de 1.434 novos operadores.

No entanto, com base em análise administrativa aprofundada, a apreciação desta gestão prisional e socioeducativa concluiu pela manutenção da necessidade de serviço, o que se passa a fundamentar.

É de notório conhecimento o julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n.º 5026235-07.2022.8.24.0000/SC e n.º 5009316-06.2023.8.24.0000, cujas decisões judiciais determinaram o encerramento do contrato dos servidores temporários. Com prazo de cumprimento para o mês de maio de 2025, proceder-se-á à dispensa de 437 agentes penitenciários, cuja atuação se direciona à rotina prisional.

A perda de recursos humanos também se evidencia no índice de afastamentos, comuns à movimentação da gestão de pessoas na administração pública, que implicam reduções constantes de efetivo. Apresentando-se perspectiva para análise do tema, no prazo temporal de 31/01/2024 a 27/03/2025, verifica-se que a Polícia Penal contou com 74 afastamentos definitivos (considerando exonerações, demissões, aposentadorias e falecimentos), além de 5 vínculos com afastamento por incapacidade permanente, totalizando a subtração de 79 servidores em pouco mais de 1 ano.

Conclui-se, portanto, que embora os esforços governamentais para recomposição do *déficit* de efetivo da Polícia Penal proponham a nomeação de um número considerável de operadores, analisando-se matematicamente seu quantitativo em face da redução de efetivo policial no último ano, revela-se um saldo positivo de apenas 918 Policiais Penais, o que é insuficiente para atender às necessidades atuais do sistema prisional.

Ainda que o Departamento de Administração Socioeducativa (DEASE) apresente menor estrutura, de forma análoga, enfrenta o mesmo cenário. Embora se projete a recomposição de seu efetivo para o ano de 2025, o sistema socioeducativo também sofrerá o impacto do decréscimo de efetivo motivado por decisões judiciais que determinaram o encerramento dos contratos temporários, bem como apresenta reduções em face de evasões administrativas.

Portanto, a necessidade de convocação excepcional permanecerá imprescindível para o suprimento da carência de recursos humanos tanto no sistema prisional quanto socioeducativo.

Cabe ressaltar, ainda, que as atividades de segurança pública, por sua natureza, são marcadas pela excepcionalidade, imprevisibilidade e urgência. Assim, a convocação excepcional visa garantir que a Polícia Penal e o Sistema Socioeducativo possam responder adequadamente a situações imprevistas e emergenciais, que



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL**

demandam um efetivo superior ao habitual. Essa necessidade, sendo inerente à missão institucional de garantir a ordem e segurança pública, apresenta um caráter contínuo, e não meramente transitório.

O Projeto de Lei proposto, portanto, tem como objetivo manter a continuidade ao apoio finalístico ofertado às unidades prisionais e socioeducativas de Santa Catarina, mediante convocação, em caráter excepcional de escala de plantões, garantindo a manutenção da segurança e da ordem, assegurando a adequada execução de serviços públicos essenciais e respeitando as limitações orçamentárias estabelecidas.

Por fim, considerando todos os fundamentos expostos, faz-se necessário que a alteração legislativa em questão produza efeitos a partir de 1º de julho de 2025, data imediatamente subsequente ao término da vigência atual prevista no parágrafo único do art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, e no parágrafo único do art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021. A ausência de continuidade normativa implicaria lacuna legal e, por conseguinte, inviabilizaria a manutenção dos plantões extraordinários, com impactos diretos sobre a operação das unidades prisionais e socioeducativas.

Diante da urgência e da relevância do tema, ressalta-se a necessidade de que a tramitação da proposta ocorra em regime de urgência, conforme dispõe o art. 51 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Sendo assim, considerando os argumentos supracitados, encaminhamos para análise este Projeto de Lei, que se reveste de adequada relevância e oportunidade, com o objetivo de que seja apresentado à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC).

Respeitosamente,

**Danielle Amorim Silva**  
Secretária de Estado de Justiça e Reintegração Social  
(assinatura digital)



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **YJK0325T**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**DANIELLE AMORIM SILVA** (CPF: 033.XXX.649-XX) em 18/06/2025 às 17:14:54

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:36:02 e válido até 13/07/2118 - 13:36:02.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjl1XzlwMjVfWUpLMDMyNVQ=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **YJK0325T** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PROJETO DE LEI Nº

Altera o art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 2021, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina, altera o art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 2021, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos do cargo de Agente de Segurança Socioeducativo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP), e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 90 da Lei Complementar nº 774, de 27 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 90. ....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 2º O art. 67 da Lei Complementar nº 777, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. ....

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo terá vigência até 31 de dezembro de 2025.” (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social (SEJURI).

Art. 4º Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027) para atender ao disposto nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de julho de 2025.

Florianópolis,

**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **C5VWF095**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**JORGINHO DOS SANTOS MELLO** (CPF: 250.XXX.199-XX) em 01/07/2025 às 19:07:25

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FQXzlwMTQwXzAwMDUyOTM3XzUzMjI1XzlwMjVfQzVWV0YwOTU=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAP 00052937/2025** e o código **C5VWF095** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.